



LEI COMPLEMENTAR Nº 970/2018

Itarumã – GO, 14 de Junho de 2018.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO

14.06.2018

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

“Lei complementar que autoriza a modificação e adequação do plano municipal de educação de Itarumã/Go regulamentada pela lei 901/2015, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta no plano municipal de educação mais especificamente na meta 2 a estratégia 2.19 com a seguinte redação: “implantar progressivamente no prazo de quatro anos a partir da vigência desse plano, a avaliação institucional, abrangendo todos os aspectos e instancias envolvidas no processo educativo”.

Art. 2º - Acrescenta no plano municipal de educação mais especificamente na meta 5 *caput* em que dizia que o ciclo de alfabetização era de três anos até ser aprovada a BASE NACIONAL CURRICULAR de 2017, a qual fixou em dois anos, e foi normatizada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás com resolução CCE/CP nº03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Acrescenta no plano municipal de educação mais especificamente na meta 13 a estratégia 13.2 com a seguinte redação: “poderá criar e implementar políticas e ações que assegurem aos profissionais da educação a participação regular em cursos de pós-graduação *lato sensu*”

Art. 4º - Acrescenta no plano municipal de educação a meta 21 com a seguinte redação “assegurar condições de formação e assistência financeira para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação para comissão técnica e o fórum municipal de educação até o final da vigência do plano”, acrescentado ainda suas três estratégias 21.1 garantir o monitoramento e avaliação do plano periodicamente, articulado a participação do Fórum Municipal e a Comissão Técnica. 21.2 adotar medidas que viabilizem a participação dos membros da comissão técnica e do fórum de monitoramento, avaliação, e audiências públicas do PME. 21.3 poderá garantir condições de locomoção, alimentação e estadia para a participação dos membros da Comissão Técnica e do Fórum Municipal nos encontros de formação ofertados pelo MEC nos polos designados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO,
aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2.018 (dois mil e dezoito).

RICARDO FRANCISCO GOULART
Prefeito municipal